



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019 PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE BOLETINS TÉCNICOS DA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Termo de contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para fornecimento de assinatura dos boletins técnicos para o Departamento de Procuradoria. Processo Administrativo nº 043/2019.

Ao 2º (segundo) dia do mês de maio de 2.019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 22.984.292 e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, Centro, Diadema/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.759.932/0001-02, com sede na Rua Sete de Abril, 282, Bairro República, São Paulo, SP, neste ato, representada por seu Procurador, Senhor SAMUEL CUNHA AYZAVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.712.547-6 – SSP/SP e CPF nº 038.677.228-85, com domicílio comercial na Rua Sete de Abril, 282, Bairro República, São Paulo, SP, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final assinadas foi dito que firmaram este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de Periódico Técnico-Jurídico nas áreas de Licitações e Gestão Pública da SLC – Solução em Licitações e Contratos, distribuído e comercializado em exclusividade pela empresa SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, sendo a licitação inexigível nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação em comento contará ainda com 12 (doze) orientações jurídicas e 24 (vinte e quatro) horas em participação em cursos confirmados pela SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA II - DO FORNECIMENTO DO OBJETO: O objeto ora contratado será prestado na seguinte conformidade:

- 1 – 12 (doze) periódicos impressos, entregues pelos correios;
- 2 – A Contratante também pode acessar o conteúdo das publicações via internet, com login e senha personalizada;
- 3 – A Contratante encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá, num prazo de 24 à 72 horas, orientações jurídicas escritas e seguras, que refletem o atual entendimento da Orientação SGP.
- 4 – A Contratante terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de participação em cursos ministrados pela Contratada, distribuídas entre os servidores do órgão na vigência do contrato.
- 5 – Os cursos serão de livre escolha da Contratante.

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato será de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA IV – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, o preço de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE: Os valores ora pactuados são irredutíveis.

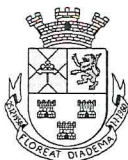
CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO: O pagamento se dará em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes desta Contratação onerarão a dotação do Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2.019/2.020, codificada sob nº 00.01.031.0021.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2.019.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta avença;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- 3) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 1) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) Efetuar pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO: Ficará a cargo do Departamento de Procuradoria a fiscalização e do fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no Artigo 87 da LF 8.666/93:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão temporária de contratação com órgão público por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3) Declaração de inidoneidade na forma da Lei.

Aplica-se, ainda a Contratada, na forma da legislação municipal vigente, as seguintes multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;
- 2) Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo não cumprimento total do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem correção da falha apontada até o 45º (quadragésimo quinto) dia;
- 3) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da Lei.

Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, conforme portfólio com a descrição da execução dos serviços, que acompanhou a proposta comercial.

CLÁUSULA XIII – DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato será rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO: Este instrumento poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Quaisquer alterações deste instrumento só poderão ser efetivadas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO: Na forma do Artigo 26 c/c Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE obriga-se a publicar respectivo extrato de contrato, ratificação de despesa e autorização de inexigibilidade em Diário Oficial do Estado de São Paulo, dentro dos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

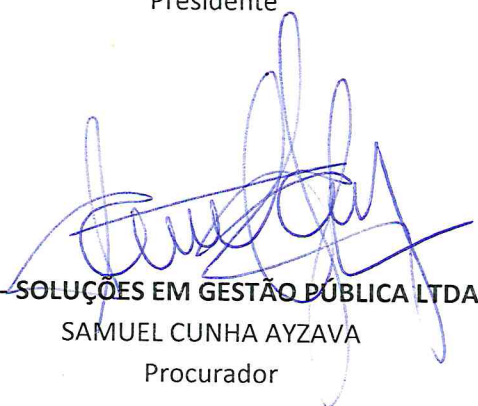
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 26 de junho de 2.019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
SAMUEL CUNHA AYZAVA
Procurador

29 759 932/0001-02
SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA.
Rua Sete de Abril, 282 - 11.º Andar - Cj. 113
Centro - CEP 01044-000
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

1 – Cristiane dos Santos

2 – Karen Schurut